

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de março de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3806

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009678-6
IMPETRANTE: RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS, em caráter preventivo, em face do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no intuito de determinar que a referida autoridade se abstenha de excluir-lo do Concurso Público para Guarda Municipal (Especialidade: Guarda de 3.ª Classe), não obstante sua reprovação no exame psicotécnico.

Alega o impetrante, em síntese, a nulidade do referido teste, em virtude da previsão editalícia de não-fornecimento dos laudos psicológicos, o que viola os princípios da ampla defesa, contraditório, isonomia, legalidade, imparcialidade, motivação e publicidade, além de estar ausente o requisito específico da objetividade do exame.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que o impetrante seja mantido no certame até o seu término, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança, declarando-se nulo o exame questionado.

Juntou documentos (fls. 25/51).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, o impetrante objetiva a abstenção de ato na iminência de ser praticado pelo Prefeito do Município de Boa Vista.

Entretanto, embora a Constituição Federal tenha previsto, em seu art. 29, X, o “ *julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça*”, há muito se firmou o entendimento de que tal competência refere-se às **ações penais**, e não às cíveis (v.g. ação popular, mandado de segurança e medida cautelar), as quais serão processadas e julgadas pelos juízes de primeiro grau (no mesmo sentido: art. 77, X, “m”, da Constituição Estadual, e art. 14, IV, “h”, do Código de Organização Judiciária).

Esclarece a jurisprudência:

“MANDADO DE SEGURANÇA – ATO COATOR ATRIBUÍDO A PREFEITO MUNICIPAL – COMPETÊNCIA. O Tribunal de Justiça é absolutamente incompetente para processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança contra ato de Prefeito Municipal. Declarada, de ofício, a incompetência absoluta deste Tribunal, com a remessa dos autos ao Juízo Cível da comarca de Formosa-GO.” (TJGO, MS n.º 8799-1/101, 2.ª Câmara Cível, Rel. Des. Jalles Ferreira da Costa, j. 10.08.1999, DJ 17.09.1999, p. 5).

“CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR, PREPARATÓRIA DE AÇÃO POPULAR, AJUIZADA CONTRA PREFEITO MUNICIPAL – COMPETÊNCIA DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, E NÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO.

I. O PREFEITO MUNICIPAL SÓ TEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO SEU JUIZ NATURAL NAS AÇÕES PENais, E NÃO NAS CIVEIS.

(...)” (STJ, RMS 2.621/PR, Rel. Min. Adhemar Maciel, 2.ª Turma, j. 15.05.1997, DJ 23.06.1997, p. 29072).

Assim, o *writ* deve ser apreciado em primeira instância.

ISTO POSTO, declino da competência, determinando que os autos sejam encaminhados, por distribuição, a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital.

Dê-se ciência à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de março de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 009719-8

IMPETRANTE: LEMES E SARAIVA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÈ SOARES E OUTRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar, impetrado pela pessoa jurídica de direito privado LEMES E SARAIVA LTDA., através de seus representantes constantes nos docs. de fls. 13/16, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE RORAIMA que, por meio da PORTARIA/GAB/SEFAZ No. 128/2008, determinou a adoção de Regime Especial de Fiscalização e Controle na mencionada empresa.

Alega o impetrante que o ato coator ora impugnado (Portaria n.º 128/2008), com duração prevista para o período de 12/03/2008 a 31/03/2008, é ilegal e “estabelece apuração diária de ICMS com fiscais de Tributos Especiais postos dentro do estabelecimento da empresa Impetrante” e “impõe o levantamento diário dos recebimentos em espécie, cartão de crédito ou débito” .

Aduz ainda que além de ter sido imposta fiscalização ostensiva dentro do estabelecimento comercial, determinou-se o “controle financeiro das compras referentes à entradas de cartões de crédito e débito”, gerando constrangimento frente a seus clientes e fornecedores.

Citou apenas jurisprudência a embasar a ilegalidade do ato vergastado e, por fim, requereu a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, de modo a suspender imediatamente os efeitos da aludida portaria, e, em sede de mérito, a concessão definitiva da segurança.

É o relatório, passo a decidir.

É cediço, que para impetração de Mandado de Segurança, é necessária a existência de direito líquido e certo, violado por ato de autoridade administrativa. *Prima facie*, no caso sub exame, da análise detida do conceito do mesmo, verifica-se que a idéia de que o *direito líquido e incontestável* está ligado à prova pré-constituída e à

rapidez da solução do conflito de interesses. Direito líquido e certo é aquele contra o qual não se podem opor motivos ponderáveis, e, sim, meras e vagas alegações, cuja improcedência o magistrado logra reconhecer imediatamente sem necessidade de exame demorado e pesquisas difíceis.

Todavia, nesta fase não se discute o exame do mérito, mas, apenas, o exame do pedido liminar, e a presença de seus pressupostos de concessão, quais sejam o *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Neste sentido, verifico que o primeiro requisito encontra-se ausente, visto que não foram juntados documentos essenciais para comprovação, a princípio, da regularidade fiscal e tributária da empresa.

No caso *sub exame*, o impetrante não demonstrou, por meio de documentos contábeis e fiscais, a regularidade no recolhimento tributário, o que possibilitaria, *prima facie*, demonstrar a ilegalidade do ato atacado, a exigir a concessão da liminar pleiteada, ou seja, não instruiu sua causa de pedir com documentos que demonstrassem o recolhimento do tributo para caracterizar, *ab initio*, abuso por parte do poder público no exercício de seu poder de polícia, capaz de configurar a plausibilidade da “fumaça do bom direito”, não bastando apresentar apenas o ato administrativo que determinou a fiscalização tributária na empresa.

Desta feita, levando-se em consideração que o Mandado de Segurança depende de prova, esta deve ser preconstituída, até mesmo para que se possa aferir os elementos da liminar, ou seja, para, ao menos caracterizar a fumaça do bom direito.

Isto posto, defiro a inicial, porém indefiro o pedido liminar por não preencher requisito indispensável.

Notifique-se a autoridade apontada coatora, para, no prazo legal, apresentar as informações de praxe.

Em seguida, à dota Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, remetam-me, conclusos.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 14 de março de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009719-8
IMPETRANTE: LEMES E SARAIVA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÈ SOARES LEITE E OUTRA
IMPETRADO: EXMSR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar, impetrado pela pessoa jurídica de direito privado LEMES E SARAIVA LTDA., através de seus representantes constantes nos docs. de fls. 13/16, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE RORAIMA que, por meio da PORTARIA/GAB/SEFAZ No. 128/2008, determinou a adoção de Regime Especial de Fiscalização e Controle na mencionada empresa.

Alega a impetrante que o ato coator ora impugnado (Portaria n° 128/2008), com duração prevista para o período de 12/03/2008 a 31/03/2008, é ilegal e “estabelece apuração diária de ICMS com fiscais de Tributos Especiais postos dentro do estabelecimento da empresa Impetrante” e “impõe o levantamento diário dos recebimentos em espécie, cartão de crédito ou débito”.

Aduz ainda que além de ter sido imposta fiscalização ostensiva dentro do estabelecimento comercial, determinou-se o “controle financeiro das compras referentes à entradas de cartões de crédito e débito”, gerando constrangimento frente a seus clientes e fornecedores.

Citou apenas jurisprudência a embasar a ilegalidade do ato vergastado e, por fim, requereu a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, de modo a suspender imediatamente os efeitos

da aludida portaria, e, em sede de mérito, a concessão definitiva da segurança.

É o relatório, passo a decidir.

Verifico que às fls. 22, o impetrante formulou pedido de desistência do presente *mandamus*.

Desse modo, forte no escólio autorizado do inexcedível Hely Lopes Meirelles, segundo o qual a desistência do Mandado de Segurança é admitida a qualquer tempo e sem quaisquer condicionamentos, (in Mandado de Segurança, Malheiros, 24ª ed., 2002, pp.111 e 112), homologo o pedido de desistência, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, conforme prevêem os arts. 267, VIII, do CPC e 175, V e XXXII do RITJRR.

P.R.I.

Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 14 de março de 2008.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009721-4

IMPETRANTE: LEMES E SARAIVA LTDA.
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÈ SOARES LEITE E OUTRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar, impetrado pela pessoa jurídica de direito privado LEMES E SARAIVA LTDA., através de seus representantes constantes nos docs. de fls. 13/16, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE RORAIMA que, por meio da PORTARIA/GAB/SEFAZ No. 128/2008, determinou a adoção de Regime Especial de Fiscalização e Controle na mencionada empresa.

Alega a impetrante que o ato coator ora impugnado (Portaria n° 128/2008), com duração prevista para o período de 12/03/2008 a 31/03/2008, é ilegal e “estabelece apuração diária de ICMS com fiscais de Tributos Especiais postos dentro do estabelecimento da empresa Impetrante” e “impõe o levantamento diário dos recebimentos em espécie, cartão de crédito ou débito”.

Aduz ainda que além de ter sido imposta fiscalização ostensiva dentro do estabelecimento comercial, determinou-se o “controle financeiro das compras referentes à entradas de cartões de crédito e débito”, gerando constrangimento frente a seus clientes e fornecedores.

Citou apenas jurisprudência a embasar a ilegalidade do ato vergastado e, por fim, requereu a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, de modo a suspender imediatamente os efeitos da aludida portaria, e, em sede de mérito, a concessão definitiva da segurança.

É o relatório, passo a decidir.

Verifico que às fls. 23, o impetrante formulou pedido de desistência do presente *mandamus*.

Desse modo, forte no escólio autorizado do inexcedível Hely Lopes Meirelles, segundo o qual a desistência do Mandado de Segurança é admitida a qualquer tempo e sem quaisquer condicionamentos, (in Mandado de Segurança, Malheiros, 24ª ed., 2002, pp.111 e 112), homologo o pedido de desistência, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, conforme prevêem os arts. 267, VIII, do CPC e 175, V e XXXII do RITJRR.

P.R.I.

Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 14 de março de 2008.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007521-2
IMPETRANTE: MESSIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Finalidade: Intimar a advogada do Impetrante para devolver a esta Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 07 009021-1
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADO: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

Finalidade: Intimar o advogado do Agravado para devolver os autos nesta Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE MARÇO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 25 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.08.009317-1 – RORAINÓPOLIS/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ABRAÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008772-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GILMAR DE SENA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007191-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: L. C. B.
ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANZO
apelado: A. R. DE A.
DEFENSOR PÚBLICA: DRA. NEUSA SILVA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

PROCESSO CIVIL – DIREITO DE FAMÍLIA – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – AUSÊNCIA DE EXAME DE “DNA” – PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL – POSSIBILIDADE – DEPOIMENTOS HARMÔNICOS E HÁBEIS

A COMPROVAR A PATERNIDADE ALEGADA – RECURSO IMPROVIDO.

1 – A jurisprudência pátria é firme em afirmar que o exame de DNA nas ações de investigação de paternidade é prescindível quando nos autos constam provas hábeis e suficientes para comprovar a paternidade requerida.

2 – Se os depoimentos existentes nos autos estão harmônicos e demonstram a paternidade alegada e a recorrente, por sua vez, não trouxe elementos suficientes que os desqualifiquem ou desconstituam o direito da autora, ora apelada, acertada está a sentença que reconheceu a paternidade postulada.

3 – Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível n° 01007007191-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henrques
 Presidente

Des. Lupercino Nogueira
 Relator

Des. Almiro Padilha
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008715-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: RORAIMA TAXIAÉREO LTDA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MATÉRIA NÃO SUSCITADA ANTERIORMENTE. INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 11 de março de 2008.

Des. Carlos Henrques
 Presidente

Des. José Pedro
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008162-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ELILDES CORDEIRO DE VASCONCELOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RÉ: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI STRICTO SENSU. NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO NÃO DEMANDA ESFORÇO FÍSICO E SIM INTELECTUAL. RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 010 07 008162-4, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, confirmar a sentença a quo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUATRO dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e OITO. (24.03.2008)

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro padilha
Julgador

Dra. Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009658-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARIVALDO DOS SANTOS COSTA
PACIENTE: MARIVALDO DOS SANTOS COSTA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em causa própria por MARIVALDO DOS SANTOS COSTA, aduzindo ilegalidade em sua custódia por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal.

Requisitadas as informações estas foram acostadas as fls. 08/09, juntamente com documentos (fls. 10/18).

É o singelo relatório. DECIDO:

Segundo as informações prestadas pela autoridade tida por coatora não se vislumbra a fumaça do bom direito em favor do paciente denunciado em 15 de dezembro de 2006, pelo cometimento do crime tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 29, todos do Código Penal.

Embora, de fato algumas audiências tenham sido adiadas, o que alarga a instrução, observa que a defesa vem contribuindo para tal (certidão fls. 18).

Posto isto, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a dnota Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.009150-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCELO ROCHA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Homologo a desistência da apelação, firmada pelo réu e ilustre defensor (fl. 155), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dê-se ciência ao Ministério Público de 2º grau.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR Nº 0010.08.009725-5 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: LIONETE MARIA COUTINHO REIS
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
REQUERIDOS: ARTHUR GOMES BARRADAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. A Requerente pleitea liminar em medida cautelar a fim de prestar efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra o acórdão proferido na apelação cível nº 001007007093-2.

2. Ocorre que a competência para a apreciação desse pedido é do Presidente do Tribunal, a quem cabe o juízo de admissibilidade do Resp, bem como os efeitos em que é recebido.

Nesse sentido, confira o enunciado da Súmula nº 635 do STF:

“Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente de juízo de admissibilidade.”

3. Por essa razão, encaminhem-se os autos à Presidência.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007107-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EUCLIDES MONNERAT SALON DE PONTES
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
APELADO: JOÁO FÉLIX DE SANTANA NETO
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tendo em vista a ocorrência de erro material no acórdão de fls. 435/436, onde se lê “aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete”, leia-se “aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2008”.

Publique-se.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009190-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: MARLI DOS SANTOS SALES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008646-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: JESUCINA DO NASCIMENTO MOURA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009348-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADA: EUNICE SALES LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008876-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADO: TEPSÓN DA GAMA JONES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008936-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar ao Embargado a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008936-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008601-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar ao Embargado a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009331-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADA: MARIA DOS ANJOS ALVES LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008403-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADO: ONÉSIMO DE LIMA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar ao Embargado a

manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008923-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADA: ANGELA MARIA BARBOSA SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009371-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADA: KÉZIA BETY MORAES PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009189-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: ANTONIA ZÉLIA ARAÚJO SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009672-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
PACIENTE: CÁSSIO GONÇALVES GOMES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, reservo-me a análise do pleito liminar para após as informações da autoridade impetrada.

Notifique-se o MM. Juiz Titular da 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE MARÇO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010 08 009712-3

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

REQUERIDA: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de execução, em virtude de ter deferido o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução - processo n° 010.04.097301-7, movida pela empresa VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em face da CER - COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, o pedido de adjudicação dos bens descritos no respectivo auto de fl. 290 (numeração originária).

Inicialmente, argüiu o requerente a legitimidade para propor a presente medida, vez que é pessoa jurídica de direito público interno, tendo interesse em preservar a continuidade do serviço público prestado por sociedade de economia mista da qual é sócio majoritário, bem como o patrimônio afetado para esta finalidade.

Ressaltou que se deve aplicar ao pedido de suspensão previsto no art. 4º da Lei n° 8.437-92 interpretação extensiva, de modo a alcançar toda e qualquer demanda, inclusive provimentos definitivos em sede de processo executivo.

Alegou que a vergastada decisão é suscetível de causar grave lesão à ordem e à economia pública, pois os bens descritos no auto de penhora e objeto de adjudicação materializam-se em toneladas de cabos de energia elétrica, indispensáveis à prestação do serviço público, equiparando-se a bens públicos de uso especial e, portanto, inalienáveis e impenhoráveis.

Pugnou, ao final, pelo deferimento da contracautela.

Juntou documentos de fls. .

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

A Suspensão de Liminar, em primeira abordagem, consiste em um meio de suspender decisão judicial, nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, no caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.

O pedido de suspensão, atualmente, cabe em todas as hipóteses em que se concede provimento de urgência contra a Fazenda Pública ou quando a sentença contém efeitos imediatos, por ser impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo. Daí se pode dizer que, hoje em dia, há a suspensão de liminar, a suspensão de segurança, a suspensão de sentença, a suspensão de acórdão, a suspensão de cautelar, a suspensão de tutela antecipada e assim por diante. Destarte, indiscutível o cabimento da medida no caso em análise.

Ainda antes de adentrar no mérito, cumpre perquirir se o Estado de Roraima tem legitimidade para figurar no polo ativo. Vislumbro, diante de uma análise acurada, que se impõe a resposta afirmativa.

Vejamos a redação do art. 5º da Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997, que, dentre outras providências, dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta:

Art. 5º. A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autores ou réis, autarquias, fundações pública, sociedades de economia mista e empresas públicas federais.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.

Sobre este tema, interessante trazer à baila artigo de autoria de Daniel Roncaglia (“Amicus curiae- Estados respondem por suas empresas na Justiça”), extraído do site www.conjur.com.br, ao comentar julgamento recente do STJ:

“Estados e municípios podem entrar como autores e réus em processos judiciais que envolvem empresas de economia mista. A decisão é da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento, na terça-feira (13/2/07), de Agravo Regimental interposto pelo estado de Alagoas em um caso envolvendo a Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do estado (Casal).

A maioria da Turma acompanhou voto do ministro Luiz Fux, que estendeu os efeitos do artigo 5º da Lei 9.469/97, que garantiu à União o direito de participar dos processos de suas autarquias. “A mencionada legislação não estabelece qualquer distinção quanto ao grau da pessoa jurídica de direito público para fins de aplicação da mencionada legislação”, diz o ministro.

A ministra Denise Arruda ficou vencida ao sustentar que não via na lei extensão do direito da União a outras instâncias governamentais.

Na visão do ministro, ao ser sócio da empresa, o estado tem interesse jurídico e econômico neste tipo de processo. Por isso, o direito de participação deve ser amplo. Luiz Fux fez referência, ao argumentar em favor de Alagoas, à mensagem número 232, de 1997, do Presidente da República, que continha a medida provisória na qual a lei foi baseada.

"Pelo conjunto de motivos declinados pelo legislador, revela a nítida intenção de tornar factível a 'intervenção da União', na sua acepção mais ampla, máxime pela previsão de intervenção das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais, ensejando-lhes o acompanhamento do deslinde da quaestio iuris a fim de que possam agir, tempestivamente, adotando a medida judicial pertinente, sempre que o seu declarado interesse econômico se transformar no seu mediato interesse jurídico, pelas implicações decorrentes da decisão", afirmou Fux".

No caso em análise, resta evidente o interesse coletivo a justificar a intervenção do Estado de Roraima, já que a CER é sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, ameaçada de sofrer constrição judicial e ser despojada de bens indispensáveis à fiel continuidade do serviço.

Como medida de natureza excepcionalíssima, somente deve ser deferida a contracautela quando comprovada a possibilidade real de que a decisão questionada cause lesão a pelo menos um dos valores tutelados pela Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, quais sejam: a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Pois bem, o *decisum* vergastado, nos moldes como foi proferido, sem dúvida, tem o condão de abalar a ordem e a economia pública, já que determinou, como já dito alhures, a adjudicação de bens imprescindíveis à prestação do serviço público.

Acerca da natureza jurídica dos bens pertencentes às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, cujo regime é diferente das exploradoras de atividade econômica, cumpre verificar se estão diretamente afetados à execução do serviço público. Em caso positivo, ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico aplicável aos bens públicos de uso especial (que visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral).

Peco vênia para trazer neste momento importante lição da ilustre administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in Direito Administrativo*, 20ª edição, Ed. Atlas, p. 429):

"Com relação às entidades da Administração Indireta com personalidade de direito privado, grande parte presta serviços públicos; desse modo, a mesma razão que levou o legislador a imprimir regime jurídico publicístico aos bens de uso especial, pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, tornando-os inalienáveis, imprescritíveis, insuscetíveis de usucapião e de direitos reais, justifica-se a adoção de idêntico regime para os bens de entidade da Administração Indireta afetados à realização de serviços públicos.

É precisamente essa afetação que fundamenta a indisponibilidade desses bens, com todos os demais corolários.

Com relação às autarquias e fundações públicas, essa conclusão que já era aceita pacificamente, ficou fora de dúvida com o Novo Código Civil. Mas ela é também aplicável às entidades de direito privado, com relação aos seus bens afetados à prestação de serviços públicos.

É sabido que a Administração Pública está sujeita a uma série de princípios, dentre os quais o da continuidade dos serviços públicos. Se fosse possível às entidades da Administração Indireta, mesmo empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, alienar livremente esses bens, ou se os mesmos pudesse ser penhorados, hipotecados, adquiridos por usucapião, haveria uma interrupção do serviço público. E o serviço é considerado público precisamente porque atende às necessidades especiais da coletividade. Daí a impossibilidade da sua paralisação e daí a sua submissão a regime jurídico publicístico.

Por isso mesmo, entende-se que, se a entidade presta serviço público, os bens que estejam vinculados à prestação do serviço não podem ser objeto de penhora, ainda que a entidade tenha personalidade jurídica de direito privado ".

Nesse esteio, é remansoso o entendimento do e. STJ, consoante se verifica dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. BENS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE.

1. A sociedade de economia mista, posto consubstanciar personalidade jurídica de direito privado, sujeita-se, na cobrança de seus débitos ao regime comum das sociedades em geral, nada importando o fato de prestarem serviço público, **desde que a execução da função não reste comprometida pela constrição**. Precedentes.

2. Recurso Especial desprovido". (STJ, 1ª Turma. REsp 521047 / SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. 20/11/2003, DJ 16/12/2004, p. 214)

"PROCESSO CIVIL. BILHETERIA DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. PENHORA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. POSSIBILIDADE.

A receita das bilheterias que não inviabilizam o funcionamento da devedora sociedade de economia mista estadual pode ser objeto de penhora, na falta de vedação legal, e desde que não alcance os próprios bens destinados especificamente ao serviço público prestado, hipótese que é diversa daquela da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, amparada pelo Decreto-lei n. 509/69". (STJ, 3ª Turma, REsp 343968 / SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 05.02.2002. DJ 04/03/2002, p. 255)

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA EM BENS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE PRESTA SERVIÇO PÚBLICO. A sociedade de economia mista tem personalidade jurídica de direito privado e está sujeita, quanto à cobrança de seus débitos, ao regime comum das sociedades em geral, nada importando o fato de que preste serviço público; **só não lhe podem ser penhorados bens que estejam diretamente comprometidos com a prestação do serviço público.** Recurso especial conhecido e provido". (STJ, 2ª Turma, REsp 176075 / SP, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 15/12/1998, DJ 08/03/1999, p. 200)

Indene de dúvida o fato de que os bens da Companhia Energética de Roraima, quais sejam, cabos de transmissão e distribuição de energia elétrica, objeto da adjudicação que se pretende suspender, são imprescindíveis para garantir o funcionamento do serviço público em questão e, portanto, inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis, já que equiparados aos bens públicos de uso especial. E mais, compulsando a vasta documentação trazida pelo requerente, conclui-se que tais bens seriam destinados ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CER e o Ministério Público Estadual, *"com o fim de -que sejam adotadas medidas destinadas a neutralizar os problemas relacionados às interrupções ("quedas") e oscilações de energia elétrica nos municípios pertencentes às mencionadas Comarcas, incluindo-se a Comarca de Rorainópolis"*.

Por sobre tudo isto, acrescente-se que o MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível deferiu pedido da parte contrária, Visa Construções e Serviços Ltda, na *actio executiva*, determinando a lavratura do auto de adjudicação dos multicitados bens e expedição da respectiva carta, **a despeito de não terem sido ainda julgados os embargos do devedor, recebidos no efeito suspensivo**, fato ocorrido somente oito dias depois, conforme se verifica da sentença de fls. 113/116 dos autos dos embargos.

E nem se diga que o despacho combatido fere frontalmente o disposto no art. 93, X da Carta Magna, recente alterado pela Emenda Constitucional nº 45, que exige a motivação de todas as decisões, sejam judiciais ou administrativas, coadunando-se com o espírito das mudanças norteadoras da reforma do Poder Judiciário.

A leitura das razões do recorrente demonstra que a situação em apreço configura-se, nesse momento, como emergencial, pois, como já dito acima, patente o perigo de grave lesão à ordem pública, com a adjudicação dos referidos bens, indispensáveis ao funcionamento do serviço público.

Diante de todo o exposto, estando presente o dano ao interesse público, defiro a presente contracautela e determino a suspensão do auto de adjudicação e mandado de entrega, deferido pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca na ação de execução de título extrajudicial proposta pelo requerido, em face da impenhorabilidade dos bens, destinados à transmissão de energia elétrica. Determino, ainda, se já houve a efetiva entrega dos mesmos, a sua restituição imediata à Companhia de Energia Elétrica de Roraima.

Notifíque-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

MANDADO DE INJUNÇÃO N.º 010 06 005910-1
IMPETRANTE: JOSE DAVID IRAUSQUIN IRAUSQUIN
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
IMPETRADA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E GOVERNADOR
DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ
CARNEIRO

DECISÃO

O presente *writ* envolve a investidura do impetrante no cargo de professor do ensino fundamental no Estado de Roraima, em virtude da ausência de lei regulamentadora. Não integram a causa de pedir e pedido da ação os requerimentos formulados na petição à fl. 328 dos autos, não constando, via de consequência, no comando posto no acórdão às fls. 288/290.

Desse modo, caso deseje obter o pagamento dos benefícios financeiros retroativos, deverá ingressar a parte com nova demanda, almejando pronunciamento judicial neste sentido.

Isto posto, indefiro os requerimentos à fl. 328.

Publique-se e retornem-me os autos, com urgência, para efetuar o juízo de admissibilidade do recurso às fls. 292/300.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 010 07 007428-0 NA REVISÃO CRIMINAL N.º 010 07 007297-9
(CÂMARA ÚNICA/TURMA CRIMINAL)
RECORRENTE: ELIZABETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO C. DE SOUZA
RECORRIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE BOA VISTA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Elizabete Maria dos Santos, com fulcro no artigo 105, III, "c" da Constituição Federal e contra acórdão às fls. 12/16 dos autos.

Alega o recorrente (fls. 19/26), em síntese, que a decisão recorrida contrariou "diversos julgados jurisprudenciais que confrontam dispositivos da Constituição Federal", tendo, ainda, violado os artigos 485, inciso V do Código de Processo Civil e artigo 621 do Código de Processo Penal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Às fls. 36/39 o Ministério Público apresentou contra-razões, argüindo a intempestividade do recurso e a aplicação da súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça.

Vieram-me conclusos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O recurso é manifestamente intempestivo.

A certidão de protocolo do recurso, à fl. 19, demonstra ter sido este apresentado em 21.05.2007.

O acórdão recorrido, por sua vez, foi publicado no DPJ Edição 3596 de 03/05/2007 (quinta-feira), de modo que o prazo para interposição de Recurso Especial escoou em 18/05/2007.

Operou-se, indubitavelmente, o trânsito em julgado da decisão.

Ademais, ainda que assim não fosse, observa-se que o recurso é igualmente deserto, visto que a sua interposição ocorreu sem que se fizesse acompanhar do indispensável comprovante de recolhimento das despesas de remessa e retorno. Somente em 22.05.2007 juntou o recorrente aos autos, através de petição apartada, a Guia de Recolhimento Judiciária, com pagamento efetuado na mesma data.

Determina o art. 41-B da Lei n. 8.038/90, acrescido pela Lei n. 9.756/98, versando sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais.

Art. 41-B. As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

Quanto a alegação de justo impedimento, o artigo 519 do Código de Processo Civil, ao tratar da sua apreciação pelo Magistrado, diz expressamente que este deverá ser provado pelo recorrente. Tratando-se de conduta negativa, deve a parte demonstrar que não descuidou, por sua vontade, de cumprir ao comando legal.

Contudo, não constam nos autos elementos suficientes para concluir que a parte efetivamente teve justo motivo para o não recolhimento das custas no prazo legal.

Aplica-se ao caso, portanto, o teor da Súmula n. 187 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

"É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos".

Por outro viés, convém ressaltar que nem mesmo o recolhimento extemporâneo do porte de remessa e retorno supre a pena de deserção. É matéria pacífica no STJ que o recolhimento deve se dar concomitante à interposição do recurso, conforme ementa que segue:

O preparo do recurso consiste na efetuação, por parte do recorrente, do pagamento dos encargos financeiros que dizem respeito ao recurso interposto, e que englobam: As custas do processamento do recurso nos tribunais, e os portes de remessa e retorno dos autos ou do instrumento, no caso de agravo nesta modalidade. 2. A demonstração da efetivação do preparo deve ocorrer no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa. 3. Inteligência da Súmula 187 do STJ, verbis: "é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e de retorno dos autos" 4. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGA 200500997000 – (686623 SP) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 13.02.2006 – p. 00681) JCPC.544 JCPC.511

Por tudo quanto exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007756-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: WELLINGTON GENTIL PEREIRA
ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento dos Agravos de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 220 – Designar a Dr.^a **ELAINE CRITINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 8.^a Vara Cível, no período de 24.03 a 22.05.2008, em virtude de convocação do titular.

N.º 221 – Cessar os efeitos, a contar de 18.03.2008, da Portaria n.^o 1012, de 10.10.2007, publicada no DPJ n.^o 3706, de 11.10.2007, que credenciou o servidor **REGINALDO MACÊDO AROUCA**, Oficial de Justiça, para desempenhar as atribuições de motorista.

N.º 222 – Convalidar a folga compensatória nos dias 07, 08, 11, 12, 13 e 14.02.2008, do servidor **ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA**, Oficial de Justiça, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 10, 11, 24 e 25.11.2007 e 19 e 20.01.2008 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo N^º 483/2008

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Participação em Curso

DECISÃO

1. Autorizo o afastamento dos servidores Sormany Brilhante Pereira e Giancarlo Bezerra Rosendo para participar, com ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, do Treinamento da Red Hat oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça no período de 17/03/ a 03/04 do corrente ano.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 17 DE MARÇO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA/CGJ N.^º 017, DE 10 DE MARÇO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa às fls. 118/120 dos autos do PA n.^º 3609/2007, em relação aos fatos noticiados no Ofício n. 415/07 – PGE – Procuradoria Judicial;

RESOLVE:

Art. 1.^º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar autoria e responsabilidade funcional, no âmbito do Cartório da 4^a Vara Criminal, em virtude dos fatos relatados no Procedimento Administrativo 3609/2007, consistindo, em linhas gerais, em não expedição de Alvará de Soltura, em decorrência de sentença judicial.

Art. 2.^º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), de acordo com a Portaria 848/2007, que proceda, no prazo de trinta dias, a esta sindicância.

Art. 3.^º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 10 de março de 2008.

ERICK LINHARES
Juiz Auxiliar da CGJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N. 007/2008	PREGÃO ELETRÔNICO N.	026/2007
ASSINATURA: 20/02/2008	VIGÊNCIA:	12 MESES

EMPRESA: J. A. DINIZ - ME**CNPJ: 07.867.763/0001-83**

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
LOTE 01						
1.1	Água mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros, próprio para bebedouros.	Unid.	5184	MONTE RORAIMA	5,91	30.637,44
1.2	1.500ml, tampa de rosca.	Unid.	48960	BELAGUA	1,55	75.888,00
LOTE 02						
2.1	Copo descartável, cor branca, capacidade de 200ml, em pacotes com 100 unidades, que atenda a norma ABNT.	Pct.	25920	COPOBRAS	1,75	45.360,00
2.2	Copo descartável, cor branca, capacidade de 50ml, em pacotes com 100 unidades, que atenda a norma ABNT.	Pct.	6912	COPOBRAS	0,85	5.875,20
LOTE 03						
3.1	Açúcar branco, tipo cristal, em pacote de 1kg.	Pct.	23040	DULAR	1,3	29.952,00
3.2	Café torrado e moído, 100% arábico, torrefação média/escuro recente, empacotado a vácuo ou tipo almofada, com selo de pureza ABIC, em pacote com 250 gramas.	Pct.	25920	KIMIMO	2,69	69.724,80

Silvânia Nascimento

Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 279 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, no período de 12 a 17.12.2007.

N.º 280 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, no período de 10 a 17.03.2008.

N.º 281 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, no período de 14 a 28.02.2008.

N.º 282 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA RIOS**, Analista Processual, no período de 05 a 07.03.2008.

N.º 283 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, no período de 12 a 26.02.2008.

N.º 284 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2008, da servidora **CLAUDETTE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para serem usufruídas no período de 01 a 15.08.2008.

N.º 285 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2008, da servidora **AMANDA DE MELLO ARGOLLO**, Assessora Jurídica, para serem usufruídas no período de 23.06 a 02.07.2008.

N.º 286 – Alterar as férias da servidora **GARDÊNCIA BARBOSA DA SILVA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 24.03 a 22.04.2008.

N.º 287 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 10 a 19.12.2008.

N.º 288 – Alterar as férias da servidora **MÁRCIA CABRAL MOREIRA PINTO**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2008.

N.º 289 – Alterar as férias do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2008

N.º 290 – Alterar as férias do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2009

N.º 291 – Conceder ao servidor **RAIMUNDO ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, férias referentes ao exercício de 2008, no período de 07.01 a 05.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/03/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008009727-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Raimundo Nonato dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008009728-9

Apelante: Domingos Izaque Lins, Apelado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00003 - 01008009731-3

Apelante: Jairon Duarte Maduro, Apelado: Kamilla dos Santos Rezende Maduro e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Luciana Rosa da Silva.

REEXAME NECESSÁRIO

00004 - 01008009726-3

Autor: Manoel Pereira Lima, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcus Gil Barbosa Dias.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01008009730-5

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Danubio Fernandes de Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01008009729-7

Apelante: Erivan de Oliveira Costa, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/03/2008

002819AM =>00133
003702AM =>00133
004028AM =>00144
004621AM =>00116
013827BA =>00050
019631DF =>00001
001547GO =>00129
005519GO =>00129
011729PB =>00122
013562PB =>00163
000469PE-B =>00108
101141RJ =>00126
000777RO =>00145
000021RR =>00060, 00138
000025RR-A =>00135
000042RR =>00107, 00108, 00124
000070RR-B =>00108, 00148
000073RR-B =>00130
000074RR-B =>00139
000074RR =>00139
000077RR-A =>00077
000077RR-E =>00050
000078RR-A =>00118
000078RR =>00094
000083RR-E =>00088, 00110
000087RR-B =>00061, 00112
000087RR-E =>00076, 00118, 00122, 00139
000092RR-B =>00054, 00093
000094RR-E =>00129
000095RR-E =>00095
000099RR-E =>00084, 00109, 00133, 00134, 00143
000101RR-B =>00094, 00124, 00143
000104RR-E =>00076
000105RR-B =>00141, 00147
000107RR-A =>00090
000110RR =>00058
000112RR =>00059
000114RR-A =>00076, 00127, 00128, 00139, 00142
000114RR-B =>00152
000117RR-B =>00102
000118RR =>00150, 00213
000119RR-A =>00064
000120RR-B =>00056
000124RR-B =>00060, 00138
000125RR =>00136, 00144
000128RR-B =>00061, 00112
000130RR-E =>00076
000136RR-E =>00076
000137RR-B =>00104
000137RR-E =>00096
000138RR =>00115
000144RR-A =>00060
000145RR =>00059
000146RR-B =>00031, 00048
000149RR =>00100, 00146, 00208
000151RR-B =>00214
000153RR-B =>00007
000153RR =>00073, 00108
000154RR-A =>00160
000155RR-B =>00021
000157RR-B =>00057
000160RR-B =>00053, 00079
000164RR =>00082, 00155
000168RR-B =>00213
000169RR =>00145
000171RR-B =>00084, 00109, 00131, 00133, 00134, 00143
000172RR-B =>00074, 00125, 00132
000175RR-B =>00139
000178RR-B =>00047, 00052, 00055, 00075
000178RR =>00108, 00125, 00132, 00135
000179RR-B =>00121, 00131
000180RR-A =>00157
000181RR-A =>00059
000182RR-B =>00118
000184RR-A =>00066

000185RR-A =>00109
 000187RR =>00073, 00212
 000189RR =>00213
 000190RR =>00070, 00108, 00149
 000192RR-A =>00009, 00058
 000199RR-B =>00110
 000200RR-A =>00081, 00111
 000201RR-A =>00136
 000203RR =>00094, 00108, 00134, 00135
 000205RR-B =>00141, 00147
 000206RR =>00138
 000207RR-B =>00146
 000209RR-A =>00132
 000209RR =>00130, 00136
 000212RR =>00027, 00158, 00166, 00172, 00185, 00207
 000218RR-B =>00060
 000223RR-A =>00087, 00113
 000223RR =>00159, 00190
 000226RR =>00018, 00096, 00123
 000231RR =>00066, 00077, 00103
 000236RR =>00096
 000237RR =>00092
 000238RR =>00063, 00073
 000239RR =>00142
 000240RR-B =>00143
 000240RR =>00143
 000242RR-B =>00079
 000245RR-A =>00143
 000250RR-B =>00050, 00051
 000252RR-B =>00002, 00051
 000254RR-A =>00182
 000254RR-B =>00039
 000258RR =>00216
 000260RR-B =>00083
 000260RR =>00032, 00033, 00034, 00042, 00043, 00044, 00045,
 00060, 00099
 000263RR =>00123
 000264RR =>00076, 00118, 00130, 00139, 00142
 000269RR =>00050, 00130, 00141, 00147
 000270RR-B =>00072, 00139
 000279RR =>00062, 00069, 00080
 000281RR =>00077
 000282RR =>00142
 000283RR-A =>00144
 000285RR =>00095
 000286RR-A =>00124
 000288RR-A =>00091
 000288RR =>00057
 000291RR =>00126
 000292RR-A =>00002, 00050, 00051
 000292RR =>00101
 000295RR-A =>00104
 000295RR =>00192
 000300RR =>00059, 00117
 000302RR =>00192
 000311RR =>00037, 00067, 00085
 000315RR =>00129
 000316RR =>00130
 000317RR =>00107, 00108
 000337RR =>00038, 00040, 00041, 00078, 00086, 00105, 00106,
 00109
 000345RR =>00064
 000347RR =>00108
 000351RR =>00108
 000356RR =>00131
 000358RR =>00144
 000368RR =>00088, 00089, 00110
 000377RR =>00017, 00020
 000385RR =>00119, 00163
 000393RR =>00058
 000394RR =>00018, 00130
 000410RR =>00151
 000420RR =>00122
 000424RR =>00129
 000428RR =>00076
 000429RR =>00068
 000441RR =>00077
 000444RR =>00084, 00133, 00134
 000446RR =>00109, 00134, 00143
 000449RR =>00059, 00066
 000451RR =>00137
 000457RR =>00098
 000468RR =>00120

000482RR =>00089
 000484RR =>00097
 120443SP =>00103
 000220TO =>00049

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00030 - 001008185789-7

Requerente: A.A.C.

Requerido: M.J.C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008.
 Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00031 - 001008185899-4

Requerente: R.N.S.

Requerido: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor
 da Causa: R 415,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00032 - 001008185765-7

Requerente: P.H.O.M.

Requerido: J.M.M. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor
 da Causa: R 3.600,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00033 - 001008185769-9

Requerente: M.E.O.C.

Requerido: J.H.C.C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008.
 Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00034 - 001008185775-6

Requerente: T.C.C. e outros

Requerido: L.W.C.R. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008.
 Valor da Causa: R 3.060,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00035 - 001008185785-5

Requerente: L.G.D.P.P.

Requerido: J.V.P. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor
 da Causa: R 3.024,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008185786-3

Requerente: N.B.O.

Requerido: N.M.O. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor
 da Causa: R 4.320,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00037 - 001008185905-9

Autor: N.S.A.

Réu: R.I.C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da
 Causa: R 39.800,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00038 - 001008185760-8

Requerente: V.V.S.

Requerido: Q.V.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor
 da Causa: R 300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO POPULAR

00017 - 001008185438-1

Autor: Amadeu Batista Filho

Réu: Excelentíssimo Sr Pres do Tribunal de Contas do Est de Rr =>
 Nova Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R
 415,00. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 001008185898-6

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Autor. Coatora: Diretor do Departamento da Rec da Sec da Fazenda do Est Rr => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00019 - 001008185917-4

Impetrante: Odirlei da Silva Correia

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista/rr => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001008185442-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008185445-6

Requerente: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição
Requerido: Nelcimar Viana Portela => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008185825-9

Requerente: Ângela Maria da Silva

Requerido: Zilma Conceição dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00016 - 001008185795-4

Requerente: Adriann Adriell de Oliveira Soares => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00039 - 001008185780-6

Requerente: H.P.L.

Requerido: R.L.S. => Distribuição por Dependência em 14/03/2008. Adv - Januário Miranda Lacerda.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00040 - 001008185752-5

Requerente: M.V.S.S.

Requerido: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 2.340,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00041 - 001008185757-4

Requerente: R.O.G.J. e outros

Requerido: Z.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 2.964,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00042 - 001008185766-5

Requerente: J.G.N.A.

Requerido: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00043 - 001008185767-3

Requerente: L.F.P.

Requerido: C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00044 - 001008185770-7

Requerente: L.V.S.S.

Requerido: J.J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00045 - 001008185772-3

Requerente: G.L.A.

Requerido: A.D.A. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 1.920,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00046 - 001008185779-8

Requerente: G.H.S.G.

Requerido: A.G.L. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 1.483,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00047 - 001008185909-1

Requerente: M.C.B.

Requerido: M.A.H.P. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00048 - 001008185806-9

Exequente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => Distribuição por Dependência em 14/03/2008. Valor da Causa: R 1.754,75. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO POPULAR

00020 - 001008184898-7

Autor: Afonso Nivaldo de Souza

Réu: Manoel Dantas Dias => Nova Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 001008185912-5

Impetrante: Valdir Ferreira da Silva

Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00028 - 001008185940-6

Indicado: W.M.A. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00026 - 001008185351-6

Indicado: W.P.S. => Transferência Realizada em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00027 - 001008185861-4

Requerente: Wenceslau Pereira da Silva => Transferência Realizada em 14/03/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00029 - 001008185822-6

Apenado: Edivanor José Vieira => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001008185920-8

Indicado: C.F.A. => Distribuição por Dependência em 14/03/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001008185927-3

Indicado: E.S. => Distribuição por Dependência em 14/03/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00025 - 001008185928-1

Requerente: Marcio da Silva Cruz => Distribuição por Dependência em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00001 - 001008181246-2

Adotante: F.A.C.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Fabiana Arantes Campos Gadêla.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00002 - 001008181245-4

Requerente: S.B.W.

Criança Adol: V.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00003 - 001008181173-8

Infrator: C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181175-3

Infrator: L. => Distribuição por Sorteio em 13/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001008181241-3

Educando: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181248-8

Educando: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL**

Expediente de 14/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001002032447-0

Requerente: N.A.L. e outros

Requerido: B.L.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - O Cartório cumpra itens “2 e 3” do despacho de fls. 106. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00050 - 001005104106-8

Requerente: T.M.A.R.

Requerido: E.L.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ambas as partes. Despacho: 01 - Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. 02 - Vistas as partes. 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00051 - 001007165238-1

Requerente: B.M.R.E.

Requerido: C.F.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: O douto causídico da parte autora manifeste-se em 05 dias, acerca da certidão de fls. 86, bem como sobre os documentos acostados às fls. 89/98. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00052 - 001007166673-8

Requerente: F.R.R.L.

Requerido: C.B.L. => Citação ordenado(a). Despacho: Renove-se a citação do requerido observando o endereço informado às fls. 31. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00053 - 001007167245-4

Requerente: G.K.F.L. e outros

Requerido: A.K.O.L. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 31. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00054 - 001007178338-4

Requerente: M.H.S.M. e outros

Requerido: R.G.M. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar codesaima. Despacho: Oficie-se à CODESAIMA, conforme requerido às fls. 25. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00055 - 001007178414-3

Requerente: I.V.T.L.

Requerido: S.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora. Despacho: Oficie-se a fonte pagadora para providenciar desconto em folha, observando o percentual de 20% fixado na decisão de fls. 10. Atente ainda para as informações sobre a conta da requerente prestadas às fls. 13. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.

Requerido: M.J.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora retifique o valor da causa, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001007166096-2

Requerente: Cleide Sonia Leite Pereira => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00058 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira

Inventariado: Espolio de Maria Paes Carolino => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - Defiro fls. 109. 02 - Manifeste-se a inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Nádia Leandra Pereira.

DECLARATÓRIA

00059 - 001005115553-8

Autor: C.C.F.

Réu: Z.F.C. e outros => SENTENÇA: Vistos, ETC. Final da sentença... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, declarando não ter havido união estável entre a postulante e o "de cuius". Extingo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00 reais, pela requerente. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Rachel Gomes Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00060 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.

Réu: K.C.Q.N. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDELENTE A PRETENSÃO AUTORAL, declarando a união estável havida entre E.C.L. e M.I.L.Q., quando em vida, no período declinado na inicial. Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Custas pelas requeridas, divididas em partes iguais. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães.

00061 - 001007167867-5

Autor: Adriana Figueiredo Rubens

Réu: Jhardel Rubens Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 10/03/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00062 - 001008183398-9

Requerente: J.F.S.

Requerido: M.J.C.S. => Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se a requerida por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00063 - 001005116580-0

Excipiente: L.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 26 para os autos principais respectivos. A seguir, arquivem-se os autos de exceção. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

EXECUÇÃO

00064 - 001005118986-7

Exequente: A.E.V.M.

Executado: M.M.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Diga a autora se perdura o epdido de fl. 113 ou se, caso contrário, o pleito de fls. 126/127 Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00065 - 001005121276-8

Exequente: W.S.S.

Executado: R.W.G.S. => Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, julgo extinto a execução com fulcro no art. 794, II, do

CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006129355-0

Exequente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rachel Gomes Silva.

00067 - 001007170693-0

Exequente: R.W.P.

Executado: A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 30vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00068 - 001007177376-5

Exequente: D.S.S.

Executado: G.N.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 18, suspendendo o feito pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00069 - 001007179305-2

Exequente: D.R.A.

Executado: A.R.N. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Renove-se a citação do executado observando o endereço informado às fls. 20. 02 - O Cartório cumpre o item "3" do despacho de fls. 14. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00070 - 001007166222-4

Exequente: M.J.B.M.

Executado: R.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 30vº. Boa Vista/RR, 10/03/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00071 - 001006144077-1

Autor: A.M.M.

Réu: F.M.J.C. e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de suspensão de fls. 88. Após, vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007171191-4

Autor: A.N.F.

Réu: M.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes para audiência designada às fls. 22. Faça constar que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir da data da referida audiência. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

GUARDA DE MENOR

00073 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.

Requerido: M.E.M. => Aguarda Preparo do Cartório: restaurar capa. Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - A parte autora manifeste-se acerca das fls. 182. Boa Vista/RR, 06/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira, José Milton Freitas.

00074 - 001006150255-4

Requerente: N.S.S.O.

Requerido: F.S.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00075 - 001007168109-1

Requerente: E.M.F.

Requerido: G.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 14. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00076 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Defiro fls. 77, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o douto causídico. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00077 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros

Requerido: P.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim, Lizandro Icassatti Mendes.

00078 - 001007157919-6

Requerente: E.S.C.

Requerido: A.R.L.J. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 35, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00079 - 001004089295-1

Autor: S.E.R.

Réu: L.M.R.T. e outros => Sentença: Vistos. ETC. Final da sentença... Posto isso, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL, para declarar a existência de união estável havida entre S.E.R. e B.T., quando em vida, no período declinado na vestibular. Extingo o processo, na forma do art. 269 do CPC. Custas, pelos requeridos divididas em partes iguais. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Ordalino do Nascimento Soares.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00080 - 001006151289-2

Requerente: S.S.O.

Requerido: S.E.R.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR acerca de fls. 53. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00081 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: M.M.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 47vº. Boa Vista/RR, 10/03/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 14/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00107 - 001008183491-2

Embargante: Wesley Carlos Thomé

Embargado: José Ricardo Bortolon => DESPACHO: Execução iniciada antes da entrada em vigor do novo procedimento de execução. Penhorado seu bem móvel, e intimado para embargar a execução, oferece o devedor seus embargos, aduzindo impenhorabilidade do bem , onerosidade da penhora e excesso de execução, os quais embargos de devedor foram assim diretamente tombados pelo Distribuidor. Nada obstante o novo procedimento da execução, mas por ter o devedor sido intimado para embargos, e não para impugnação, assim será o feito processado. Suspenda-se o curso da execução, a cujos autos deverá ser juntada cópia deste despacho, e intime-se o embargado, por seu patrono, para responder no prazo de 15 dias (art. 739-A, § 1º e 740, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Suely Almeida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00108 - 001003065371-0

Exequente: José Ricardo Bortolon

Executado: Luciano Gomes Cavalcante e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho proferido nos apensos autos de embargos interposto. BV, 14/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim da Silva Oliveira, Vanessa Barbosa Guimarães.

INDENIZAÇÃO

00109 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa

Réu: Refrigeração São João e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, em relação ao Terceiro Réu, designada para o dia 10/04/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Agenor Veloso Borges, Rogenilton Ferreira Gomes.

00110 - 001007177520-8

Autor: Ananias José da Silva

Réu: Lucio Elivan Souza de Oliveira e outros => DESPACHO: Sobre as certidões de fls. 29 e 31, diga o autor. Boa Vista/RR, 12/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Fernando O'grady Cabral Júnior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00111 - 001008181849-3

Requerente: Marli Luchesi Levischi

Requerido: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Dê-se vista dos autos, conforme requerido. Concomitantemente, oficie-se ao juízo deprecante, informando o estado da carta. Boa Vista/RR, 13/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00112 - 001007171896-8

Requerente: Sidney de Oliveira Nascimento => DESPACHO: Sobre a promoção ministerial, diga o autor. Boa Vista/RR, 12/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00113 - 001007172569-0

Requerente: Esperança Maria da Conceição => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, à vista da manifestação ministerial, acolho o pedido, determinando seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Óbito, com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I.. BV, 11/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 14/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00114 - 001007174409-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Neudo Ribeiro Campos e outros => DESPACHO:
 Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00115 - 001008184642-9

Requerente: R de Cassia A Valentim - Me
 Requerido: Ozeneide da Silva dos Santos => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00116 - 001008184414-3

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Edgar Magalhaes Bessa => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

CAUTELAR INOMINADA

00117 - 001008183067-0

Requerente: Adalto Gomes da Silva
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

COMINATÓRIA

00118 - 001006149790-4

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva
 Requerido: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Tendo em vista a existência de contas bancárias bloqueadas, determino a transferência on line dos valores bloqueados. Liberem-se as demais contas bancárias. Após, manifestem-se as partes sobre o feito. Boa Vista/RR, 11/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. DECISÃO: Na decisão de fls.491 e 492, foi deferido o pedido de bloqueio judicial do valor referente à multa aplicada à ré por descumprir a decisão que antecipou os efeitos da tutela. A medida foi cumprida e não houve recurso. Por isso, a autora pede a liberação do valor bloqueado. Como dito nestes autos, a causa envolve risco de morte e por isso é urgente. O valor da multa, além de caráter pedagógico para a ré, servirá para viabilizar a cirurgia a qual a autora precisa submeter-se. Por isso, defiro o pedido de liberação do valor da multa. Expeça-se alvará como requerido. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00119 - 001007154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho
 Consignado: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/

2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DESPEJO

00120 - 001008185025-6

Requerente: José Ribamar de Almeida Lima e outros
 Requerido: Valdir Costa Mateus e outros => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00121 - 001007162887-8

Requerente: Catiucia Pedrosa Castro e Silva
 Requerido: Geraldo Martins de Oliveira Neto => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00122 - 001006127485-7

Requerente: José de Almeida Lopes Moraes
 Requerido: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00123 - 001007174482-4

Embargante: Marcelo Barauna Bento
 Embargado: Sales & Amorim Ltda => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00124 - 001001005439-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Josivânia Moraes Vanderlei e outros => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida, José Paulo da Silva.

00125 - 001006147846-6

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza
 Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00126 - 001007172608-6

Exequente: Transportes Carinhoso Ltda
 Executado: Castelao Materiais de Construção Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.314(v). Port.02/99. Adv - Wilson Santana Venturim, Wiliamar Ferreira da Silva.

00127 - 001008184670-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00128 - 001008184676-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: G. M. Holanda - Me e outros => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00129 - 001005114066-2

Exequente: Jean Pierre Michetti
 Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, José Geraldo da Costa, Jarbas Teodoro Rodrigues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00130 - 001001005249-5

Exeqüente: Marcio Bezerra de Alencar
 Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00131 - 001004076406-9

Exeqüente: Jt Urtiga
 Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00132 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa
 Réu: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00133 - 001006147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil
 Réu: Mir Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte, Edson Pereira Duarte.

00134 - 001006148139-5

Autor: Carlos Henriques Rodrigues e outros
 Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco Alves Noronha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00135 - 001001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda
 Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: Cessada minha designação para responder pela 4A Vara Cível (DPJ 3794), determino a devolução dos autos ao Cartório. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 14/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

EMBARGOS DEVEDOR

00136 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda
 Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: RH. Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00137 - 001007169253-6

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho
 Executado: Romulo Monteiro Cabral => Despacho: Defiro (fl. 30), Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00138 - 001001006385-6

Exeqüente: Roberto Leonel Vieira
 Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem. Requer o exeqüente a citação por hora certa da executada (fl. 123). Ocorre que o devedor já foi citado (fl. 93). Assim, não há que se falar em nova citação, salvo eventual vício insanável que, ao que parece, não há. Em petições anteriores, foi requerida penhora on line, sem que tal pleito tivesse sido analisado pelos magistrados com atuação anteriores no feito. Assim, diga o exeqüente se insiste no pedido de penhora eletrônica de valores, ou se, ao revés, pretende levar adiante o pleito retro. Prazo 15 dias. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00139 - 001007156996-5

Autor: Maria Madalena Cabral da Silva e outros
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, devendo ser observado que os mesmos são beneficiários de Justiça Gratuita. P.R.I. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Paulo da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00140 - 001008184517-3

Autor: Vinigás Industria e Comercio de Componentes para Gás Ltda
 Réu: J Roberto de Lucena - Me => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento, uma vez que as duplicatas ainda não estão prescritas, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais (art. 257 do CPC). Boa Vista, 07/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARA CÍVEL

Expediente de 14/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00141 - 001007174126-7

Impugnante: Banco do Brasil S/A

Impugnado: Francisco Elair de Moraes => FINAL DE DECISÃO:
(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de acolher o incidente proposto, já que adequado o valor atribuído à causa pelo impugnado, condizente, portanto, com a realidade processual apresentada. Intimem-se. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da ação principal. Boa Vista, 10 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00142 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: D. (fl. 331). Expeça-se o respectivo alvará. Digam as partes acerca do laudo apresentado. Boa Vista, 14 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00143 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima

Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 289. A segunda ré, não obsstante citada, deixata transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se a partes para, querendo, comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00144 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Final de Sentença:Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo,por consequênciia, o processo com julgamento do mérito, na forma do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocáticos arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.Isento-o, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado,arquive-se.Boa Vista,14 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00145 - 001007165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DECISÃO: (...) Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 13 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny.

ORDINÁRIA

00146 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite

Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: Pela derradeira vez, atente a parte autora ao despacho de fl. 173. Boa Vista, 14 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

REVISIONAL DE CONTRATO

00147 - 001007171414-0

Requerente: Francisco Elair de Moraes

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Johnson Araújo Pereira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 14/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001008180719-9

Requerente: A.M.S.

Requerido: A.E.S. => DESAPACHO: Defiro o Pedido de fls. 19. Proceda-se como se requer. Oficie-se, encaminhando cópia via fax. Boa Vista, 13/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00083 - 001008182486-3

Requerente: M.F.O.S.

Requerido: F.F.S. => DESPACHO: 1) Considerando a informação do número da conta bancária para depósito dos alimentos, (fls 17), oficie-se à fonte pagadora do requerido. 2) Oficie-se ao Banco do Brasil, para cancelamento da solicitação feita através do ofício nº 280/08/7A Cível, datado de 25/02/08. Boa Vista, 10/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Gianna Gomes Ferreira.

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 0010061477885-4

Requerente: F.R.P. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao requerente.Boa Vista, 13/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00085 - 001007165116-9

Requerente: Maria Bazerra de Jesus => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome de M.B.J., imediatamente independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância de R junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, depositados em nome do de cujus E.H.R., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Reitere-se o ofício de fls. 33. Boa vista-RR, 10/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00086 - 001007165932-9

Requerente: Heverton Oliveira Carrado => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista, 13/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00087 - 001007171189-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 41v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00088 - 001007177522-4

Requerente: Sebastiana da Silva Matos => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista ao REQUERENTE. Boa Vista, 10/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00089 - 001007177738-6

Requerente: C.E.L.B. => DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 20. Ao Cartório Distribuidor, para retificação da autuação ao polo ativo da ação. Boa Vista-RR, 13/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00090 - 001008182570-4

Requerente: Dalva Costa Mesquita e outros => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome de D.F.M.J., independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento das importâncias supra citadas depositadas junto a Banco do Brasil S/A, em nome de D.F.M., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem - se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 10/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00091 - 001008183083-7

Requerente: R.L.S.O.R. e outros => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 25. Cumpra - se. Intime - se. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00092 - 001001000660-8

Requerente: B.L.C.

Interditado: J.A.O.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista, 13/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00093 - 001006133367-9

Autor: E.S.M.

Réu: M.M.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 10/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara C Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EMBARGOS DE TERCEIROS

00094 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime - se o embargado, pessoalmente, através de seu advogado, nos termos do item "2" de fls. 167. Boa vista-RR, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00095 - 001006135148-1

Exequente: D.O.M.F.

Executado: M.D.S.S. => DESPACHO: 1) Nomeio como perito o Sr. C.J.M.C., engenheiro civil, o qual deverá ser intimado a estipular os honorários que, se aceitos, serão depositados pelo credor, à razão de 50% no início dos trabalhos e 50 % ao final, na forma do art. 33, CPC. 2) Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir do depósito da primeira parte dos honorários periciais. 3) Facuto às partes a nomeação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos. 4) Intime - se. Boa Vista, 10/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00096 - 001006144869-1

Exequente: Jacaré Auto Peças

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.101. Proceda - se como se requer. Boa Vista, 13/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Daniele de Assis Santiago.

00097 - 001008184417-6

Exequente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => DESPACHO: Intime - se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A vara Cível. Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00098 - 001008185023-1

Exequente: M.S.P. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite - se o executado, para fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 04. Boa Vista-RR, 13/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00099 - 001008185326-8

Exequente: L.M.S.P.

Executado: F.F.P. => DESPACHO: Intime - se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, juntando cópia da sentença que fixou os alimentos. Boa Vista-RR, 13/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00100 - 001008185407-6

Exequente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O. => DESPACHO: Vista ao(à)(s) exequente(s), para adequação do pedido, no prazo de 10(dez) dias, observando - se novo procedimento da execução, conforme art. 475 - j, do CPC, juntando também a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Boa Vista-RR, 13/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00101 - 001006136366-8

Autor: E.A.S.

Réu: K.F.S.S. => DESPACHO: Intime - se os(a) autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime - se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível Adv - Andréia Margarida André.

00102 - 001007166970-8

Autor: A.C.S.

Réu: A.G.S. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autor, para manifestação acerca da certidão de fls. 47, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00103 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 80, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Artur dos Santos Leal, Angela Di Manso.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00104 - 001007154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à Autora. Boa Vista, 13/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Diogenes Santos Porto.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00105 - 001007161122-1

Requerente: A.L.S.

Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista, 13/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001007167255-3

Requerente: J.C.P.
 Requerido: F.S.P. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista, 13/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/03/2008**

JUZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00148 - 001001010164-9

Reú: Ronis Luis Calisto da Costa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00149 - 001002029892-2

Reú: Gesiel Macedo dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00150 - 001002053648-7

Reú: Alex Pereira Carioca => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/11/2008 às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00151 - 001005118898-4

Reú: Jean Alessandro Silva de Andrade => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 31/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00152 - 001007172710-0

Reú: Elias Monteiro => Final Sentença: Assim, atendendo o que dispõe o artigo 408 CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio ELIAS MONTEIRO, pela suposta prática delituosa de homicídio triplamente qualificado, em face da vítima Viviane da Silva Lima, ocorrido em 28 de setembro de 2007, como incursão nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal, sujeitando-o a julgamento do Tribunal do Júri. Deixo de conceder-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, pelas razões acima esposadas. O nome do réu não será incluído no rol dos culpados em virtude do princípio da presunção da não-culpabilidade. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 10 de março de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta 1A Vara criminal. Adv - Antônio O.f.cid.

00153 - 001008182305-5

Reú: Aluzio Pereira de Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/03/2008**

JUZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00154 - 001002022654-3

Reú: José Gaspar da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001002023091-7

Reú: Antônio de Souza Lima Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00156 - 001002023237-6

Reú: José Alexandre Lopes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001002023957-9

Reú: Joelma Melo Lima => DESPACHO EM ATA: Juntem-se aos autos os mandados de intimações expedido às fls. 99
 2) Na sequência, abra-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas
 3) Após, conclusos
 4) Cumpra-se. Comarca de Boa vista (RR) em 14 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00158 - 001002028188-6

Reú: Jerocino Barbosa da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o requerimento da Defensora Pública para a realização da presente audiência sem a presença do acusado
 2) Designo o dia 30 de maio de 2008, às 9h30 para oitiva da vítima Lidiane da Silva Lima
 3) De forma excepcional, neste ato faço entrega de cópia desta ata à testemunha Lindalva da Siva para que entregue e comunique a vítima Lidiane Silva Lima, dando-lhe ciência da audiência
 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00159 - 001002029691-8

Reú: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO EM ATA: Juntem-se aos autos os mandados de intimações expedido às fls. 135
 2) Na sequência, abra-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas
 3) Após, conclusos
 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00160 - 001002038344-3

Reú: Aquilino Rodrigues Mesquita => DESPACHO EM ATA: 1) Juntem-se aos autos os mandados de intimações expedido às fls. 179
 2) Na sequência, abra-se vistas ao Advogado do acusado para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal
 3) Após, conclusos
 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00161 - 001002041320-8

Reú: César Dias Gomes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/04/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001003066988-0

Reú: Luiz Bastos dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/04/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001003068025-9

Reú: Edivan Santana do Nascimento => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do Ministério Público para substituição da testemunha João por SILVANA ALVES DE SOUSA, a ser intimada no endereço acima fornecido pelo Ministério Público
 2) Nesta oportunidade fica a ilustre advogada do acusado EDIVAN intimada para, querendo, juntar antecedentes criminais do acusado referente ao pedido em apenso nº 010 08 181829-5 no tocante à Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Eleitoral, no prazo de dez dias
 2) Após, conclusos
 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 13 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas.

00164 - 001003068609-0

Reú: Ilson Vasconcelos Carvalho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/04/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001004094770-6

Réu: Eimar Menezes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001004096285-3

Indiciado: L.P.L. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00167 - 001005100414-0

Réu: Antonio Manuel Moreira dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/04/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005102233-2

Réu: João Guivara Nogueira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005102964-2

Réu: Joao Evangelista Silva de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005113868-2

Réu: Jose Francisco de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/04/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005113871-6

Réu: Carlos Mendes Rodrigues => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005120245-4

Réu: Juscelino da Cruz Castro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00173 - 001006150039-2

Réu: José Domingo de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001007154216-0

Réu: Adilson Barbosa Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/04/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001007155366-2

Réu: Elin Ferreira Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001007155367-0

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/04/2009 às 09:30 horas. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001007157211-8

Réu: Fernando da Silva Pereira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/04/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001007161471-2

Réu: Manuel Neves dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001007167291-8

Réu: Nilton Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/03/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001007174079-8

Réu: Carlos Antonio Patrício do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001007174498-0

Réu: Francisco da Conceição => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/04/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00182 - 001007174441-0

Réu: Edson dos Santos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2008 às 10:00 horas. Fica o I. Advogado do acusado intimado da designação. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00183 - 001007157654-9

Indiciado: F.L.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/05/2009 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001007157771-1

Indiciado: J.S.P. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/05/2009 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001007165471-8

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/05/2009 às 09:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00186 - 001007173150-8

Réu: Vitalino Veras => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001008181956-6

Indiciado: D.S.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/05/2009 às 09:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001008182332-9

Indiciado: R.J.S.M. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/05/2009 às 09:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001008182451-7

Indiciado: F.R.D.J. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/05/2009 às 10:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00190 - 001002025375-2

Réu: Raimundinha Assunção Gaspar => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00191 - 001003061010-8

Réu: Fabiano Correia da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001003062546-0

Réu: Adrienne Pinheiro de Almeida e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Junte-se cópia da carteira de identidade da vítima Isabela Souza de Souza

2) Concedo o pedido de vista ao Ministério Público, para que se manifeste sobre suas testemunhas

3) Na sequência, concedo vistas ao i. Advogado, pelo prazo legal, bem como fixo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de procuração

4) cumpre-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 13 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Edimundo Nascimento Lopes.

00193 - 001003065078-1

Réu: José Luiz Griffith Walker => DESPACHO EM ATA: 1) Concedo vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas, pelo prazo legal
2) Após, conclusos
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001003068610-8

Réu: Júlio César Pinto Pereira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001004092479-6

Réu: Apurar => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/04/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001004093702-0

Réu: Elizete Galyao Araujo e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001004094119-6

Indicado: F.B.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/05/2009 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001004094340-8

Réu: Luiz Lemos Soares => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001005107157-8

Réu: Gleidson Sampaio de Carvalho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001005122449-0

Réu: Robison Nicacio Gomes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001006140171-6

Réu: Marinaldo Muniz Carvalho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/04/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001006146093-6

Réu: Fabiano Silva de Carvalho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001006151351-0

Réu: Manoel Lelis Pereira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/04/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001007154358-0

Réu: Apurar => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/04/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001007155113-8

Réu: Jefferson Luiz Ribeiro dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001007173311-6

Réu: Paulo Ociclei Pereira Lima => DESPACHO EM ATA (início da audiência): I) Homologo a desistência do Ministério Público para inquirição da testemunha Camilo Rodrigues O. Filho
II) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, inicialmente ao Ministério Público, após à Defensora Pública. III) Cumpra-se. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, inicialmente ao Ministério Público, após à Defensora Pública do acusado
2) Na sequência, façam-se os autos conclusos para sentença
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 13 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00207 - 001007177612-3

Requerente: Francimar Costa Mateus => DECISÃO: (...) Em face do exposto, em estrita consonância com o parecer ministerial de fls. 33/35, o qual adoto como razões de decidir, e ainda com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão processual do requerente FRANCIMAR COSTA MATEUS, nos autos 010.07.177612-3 desta Vara Especializada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00208 - 001008185844-0

Requerente: Julio Cesar Rodrigues de Abreu => DESPACHO: 1) Determino o apensamento do presente procedimento aos autos principais. 2) Após, vista ao(a) representante do Ministério Público 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00209 - 001007179750-9

Indicado: J.R.G. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/05/2009 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001008184907-6

Autuado: Marcos Paulo da Silva => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MARCOS PAULO DA SILVA. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001008185826-7

Autuado: Julio Cesar Rodrigues de Abreu => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ABREU. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A) :
Bleicom Almeida Cavalcante

ABUSO DE AUTORIDADE

00212 - 001002022910-9

Réu: Francivaldo de Souza Silva => Intimação ordenado(a). Audiencia para oitiva de testemunhas designada para 24/03/2008, às 09:00 horas. Adv - José Milton Freitas.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00213 - 001004089256-3

Réu: Valdimiro Ribeiro da Silva e outros => (...) Isto posto, condeno Valdimiro Ribeiro da Silva e Estarley Gouveia Ramos nas penas do art. 157, § 2º, II, do CP. (...) Valdimiro Ribeiro da Silva: (...) ficando uma pena final de 06 anos e 08 meses de reclusão e 66 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do CP. (...) Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento em relação ao réu Estarley, que se encontra preso e quanto ao acusado Valdimiro, primeiro o mandado de prisão e após o seu cumprimento a guia de recolhimento. P.R.I. e cumpra-se. Após, arquive-se. Boa Vista, 14 de março de 2008. Dr. Jéssus Rodrigues do Nascimento Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Roceliton Vito Joca, José Fábio Martins da Silva.

00214 - 001006136705-7

Réu: Flavio Caetano dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 19/03/2008, às 09:00 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(A) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00215 - 001001014327-8

Réu: Reginaldo Adriano Sabino => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO ADRIANO SABINO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00216 - 001003058573-0

Réu: Paulo França Alves Filho => FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) do réu para apresentar Defesa Prévias no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00217 - 001008185737-6

Requerente: Paulo Oscar Vieira de Melo => DESPACHO: "Vista a Defesa, para se manifestar acerca da cota do MP, de fl. 38v." Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 14/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A) :****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00007 - 001005123135-4

Requerente: R.J.S. e outros

Criança Adol: J.F.C. e outros => Isto posto, revogo a Guarda Provisória concedida e com fundamento nos arts. 267, VIII, e 158, parágrafo único, do CPC, homologo por sentença a desistência formulada pelos autores e determino a extinção do feito sem

resolução do mérito. P.R.I., observando-se as cautelas legais. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2008. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 001007176891-4

Requerente: I.C.B.V. e outros => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito e cota Ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por IATE CLUBE DE BOA VISTA para deferir o pedido de autorização para participação de menores na faixa etária de 16 anos ou mais de idade, no horário das 23 às 06 horas pelo período de seis meses, contados da expedição do alvará. Devendo ser observado que para outros eventos com a presença de menores de 16 anos, deverá o clube obter autorização específica. Por via de consequência julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará autorizativo. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00009 - 001007176953-2

Requerente: G.O.B.

Criança Adol: P.H.B.V. => Pelo exposto, com fundamento no art. 84 do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização de Viagem ao Exterior, com o fim de autorizar PEDRO HENRIQUE BARRETO DE VASCONCELOS, filho da requerente, a viajar sob a responsabilidade de seus tios, Sr. José Deodato de Carvalho e SrA MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CARVALHO, no trecho Boa Vista/RR - Teresina/PI - Boa Vista/RR/ Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 04 de janeiro de 2008 a 22 de janeiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz. Juíza de Direito Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00010 - 001007176963-1

Requerente: G.M.R.

Criança Adol: V.M.C. => Pelo exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de autorização de viagem ao exterior, com pedido de passaporte, com o fim de autorizar VITÓRIA MOURA CARRAMILO, filha da requerente, a viajar sob a responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil, no período de 09 de janeiro de 2008 a 09 de fevereiro de 2009, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007176983-9

Requerente: M.A.S. => Pelo exposto, com fundamento no art. 84 do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar NATALIA KELLY ROBINSON e FRANCINE ZELDA ROBINSON, filhas da requerente, a vijarem sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil-Georgetown/Guiana Inglesa - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 21 de dezembro de 2007 a 10 de janeiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2007. Tânia Maria Vasconcelos - Juíza de

Direito Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00012 - 001006145087-9

Criança Adol: N.Y. => Isto Posto, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/03/2008

000094RR-B =>00013
000099RR-E =>00012
000113RR-E =>00013
000117RR-B =>00011
000169RR =>00012
000171RR-B =>00012
000223RR-A =>00011
000237RR-B =>00013
000240RR-B =>00012
000263RR =>00013
000295RR-A =>00014
000444RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001008185615-4

Indiciado: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008185617-0

Indiciado: A.F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008185618-8

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001008185613-9

Indiciado: J.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001008185616-2

Indiciado: A.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001008185611-3

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008185614-7

Indiciado: V.N.Y. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 001008185621-2

Indiciado: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001008185619-6

Indiciado: N.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008185620-4

Indiciado: R.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001005098482-1

Autor: Valdeci Gomes da Cunha
Réu: Raeli Corretora de Seguros => DECISÃO: Pedido deferido.
Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006132045-2

Autor: Elias Dutra de Freitas
Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DECISÃO:
Pedido deferido. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006145938-3

Autor: Glaud Stone Silva Pereira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Defiro
II. Vista à Ré, por 48 horas. 14/03/08. Antônio Martins. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 001006144776-8

Indicado: D.J.R.J. => DESPACHO: Intime-se o autor do fato para no prazo de 10 dias cumprir a transação penal, efetuando o pagamento junto ao órgão determinado pelo Ministério Público. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz. Juíza em Substituição. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001008181451-8

Indicado: J.C.N. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/03/2008

000118RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 14/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Â) :

Eduardo Futemma Ushikoshi

EXECUÇÃO

00001 - 001007168418-6

Exequente: T.M.D.A. e outros

Executado: J.R.A. => Intimação ordenado(a). Intime-se a credora para se manifestar sobre a certidão de fl. 52. Cumpra-se. Boa Vista, 12.03.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00002 - 001007168806-2

Exequente: I.K.B.F. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do

CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de março de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007169185-0

Exequente: B.F.M.

Executado: J.A.A. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de março de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007171658-2

Exequente: D.A.A. e outros

Executado: D.B.A. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de março de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001007168293-3

Requerente: C.J.N.R. e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de março de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) indefiro a inicial nos termos do art. 295, incisos I e II, do CPC e, em consequência, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito (art. 267,I do CPC). Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. II- Em razão da petição de fls. 18, juntada somente em 19 de novembro de 2007, torno sem efeito a sentença exarada à fl. 17. III- Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista, 10.03.08. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/03/2008

000216RR-B =>00005

000368RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DECLARATÓRIA

00002 - 002008011896-9

Autor: C.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008011908-2

Autor: W.B.L.A. e outros

Réu: C.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00004 - 002008011897-7

Tutelante: D.V.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002008011907-4

Indiciado: J.L.V. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 14/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ORDINÁRIA

00005 - 002005008362-3

Requerente: Maria do Socorro dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => DECISÃO: Perícia designada para o dia 04/04/2008 às 14:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 14/03/2008**

000114RR-A =>00004

000193RR-B =>00006

000200RR-A =>00007

000247RR-B =>00005

000254RR-A =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00004 - 003008010660-9

Autor: Prefeitura Municipal de Mucajáí

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003008010661-7

Réu: Osvaldo Teles Neto => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010662-5

Réu: Edvaldo da Silva Firmino => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010663-3

Réu: Henrique Francisco da Silva e Souza => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 14/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

EXECUÇÃO

00005 - 003007010147-9

Exequente: Antônio Idalino de Melo

Executado: Hudison Guilharducci dos Santos =>

DESPACHO Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias eventual manifestação do exequente, sob pena de extinção do feito. Publique-se Mucajáí(RR), 07 de março de 2008. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 003006007425-6

Requerente: S.S.C.L. e outros

Requerido: U.M. => DESPACHOI- Especifique o réu as provas que pretende produzir, justificadamente. II- Publique-se Mucajáí(RR), 07 de março de 2008. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

VARA CRIMINAL**Expediente de 14/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 003004003478-4

Réu: Gledson Pereira dos Santos => Intimação efetivado(a). Prazo de 005 dia(s). Informar no prazo de cinco dias sobre o atual endereço do réu. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis-RR, referente ao dia 14/03/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 14/03/2008**

000116RR-B =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00001 - 006008021742-9

Excipiente: T.R.M.M.

corrigida monetariamente. No que tange ao crime de associação, art. 35 da mesma lei, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, 03 (três) anos de reclusão, tornando-a definitiva ante a inocorrência de qualquer causa modificadora. Fixo a pena de multa em setecentos (700) dias-multa, no quantum correspondente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato descrito na denúncia, corrigida monetariamente. POR TAIIS RAZÕES, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para: CONDENAR JULIO EVANGELISTA GADELHA... por infração ao art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, sujeitando-o às penas de (08) oito anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, possibilitando a progressão de regime, e a mil e duzentos (1.200) dias-multa no quantum correspondente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato descrito na denúncia, corrigida monetariamente. CONDENAR FRANCISCO MÁRCIO DA SILVA... às penas de oito (08) anos de reclusão... e a mil e duzentos (1.200) dias-multa... CONDENAR SILVANIR ROCHA ALMEIDA... às penas de oito (08) anos de reclusão... e a mil e duzentos (1.200) dias-multa... Não reconheço a possibilidade dos réus recorrerem em liberdade. Recomendem-se os réus na prisão onde se encontram custodiados. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Expeçam-se as guias necessárias. Comunique-se ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 11 de março de 2008. (a) ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(fíz): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00003 - 000508006747-2

Autor: Maria da Conceição Carvalho

Réu: Companhia Enargética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(fíz): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508006785-2

Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000508006784-5

Réu: Raimundo do Espírito Santo => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. MARCOS JORGE DE LIMA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FÓRMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 07 154456-2 - Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente HSBC BANK BRASIL S/A. e requerido MARCOS JORGE DE LIMA. Como se encontra o requerido MARCOS JORGE DE LIMA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. FRANCISCO RAIMUNDO VIEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FÓRMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 07 167990-5 - Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente BANCO FINASA S/A. e requerido FRANCISCO RAIMUNDO VIEIRA. Como se encontra o requerido FRANCISCO RAIMUNDO VIEIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido Trabalhista Cristão	nº Controle: 2514-2161
Órgão do Partido: Estadual	UF/Município: RR/BOA VISTA
	Ano: 2007
	TOTAL
1. ATIVO	R\$ 0,00
1.1. ATIVO CIRCULANTE	
1.2. REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2. PASSIVO	R\$ 0,00
2.1. PASSIVO CIRCULANTE	

BOA VISTA-RR, 26 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente

AUDEMAR CARVALHO DE SOUZA
Tesoureiro

MARIO SOUZA DAROCHA
Contabilista CRC nº - 0450/0-4

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 1320 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. IRACEMA ARALDI, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO: IRACEMA ARALDI.

ADVOGADOS: JAQUES SONNTAG E PAULA CRISTIANE ARALDI.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Especifiquem, justificadamente, provas a produzir, em 05 dias.
Boa Vista, 17 de março de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

1ª ZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Chefe de Cartório
ELBER CARIM DE FARIA

PROCESSO N.º: 012/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO: IZAC NOGUEIRA DA SILVA

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. Izac Nogueira da Silva, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações Necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 14 / 03 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz eleitoral da 1.ª ZE

PROCESSO N.º: 114/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO: JOILSON MAGALHÃES

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. Joilson Magalhães, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações Necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 14 / 03 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz eleitoral da 1.^a ZE

PROCESSO N.^o: 178/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS
INTERESSADO: ILLANDES SILVA OLIVEIRA

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 14 / 03 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz eleitoral da 1.^a ZE

PROCESSO N.^o: 087/2006

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC

FINAL DE DECISÃO:

“Destarte, em consonância com a manifestação Ministerial, APROVO COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Comissão Provisória executiva regional do Partido Social Democrata Cristão – PSDC, em Boa Vista/RR, referente ao exercício 2005, nos termos das Resoluções TSE n^o 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.”

Boa Vista (RR), 07/03/2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral da 1^a ZE, em substituição

PROCESSO N.^o: 022/2007

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2006

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

FINAL DE DECISÃO:

“Destarte, em consonância com a manifestação Ministerial, APROVO a Prestação de Contas da Comissão Provisória Municipal do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, em Boa Vista/RR, referente ao exercício 2006, nos termos das Resoluções TSE n.^o 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 14/03/2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz Eleitoral da 1^a ZE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N^o 237, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n^o 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 14 (quatorze) dias de férias, interrompidas através da Portaria n^o1086/07, publicada no Diário do Poder Judiciário n^o 3737, de 30NOV07, a serem usufruídas a partir de 17MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N^o 013, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução n^o 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
-em exercício-

**RECOMENDAÇÃO n...003./2008 - 3^a Promotoria Cível/
Registros Públicos e Meio Ambiente/MPRR**

INTERESSADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.

OBJETO: PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS(PARCELAMENTO DO SOLO).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seus representantes legais em exercício na 3^a Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR que abrange atribuições relacionadas a Registros Públicos, Meio Ambiente e Urbanismo, de acordo com o art. 1º, inciso VIII, e art. 9º, da Resolução PGJ n^o004/2007, publicada no Diário do Poder Judiciário de 01.03.2000,
RESOLVE:

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados a Registros Públicos e imprescindível na área relativa a Meio Ambiente e Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal os arts. 13, III, 57, 67, caput e parágrafos, 76, caput, e parágrafos, 97, 109 e s., 200, 202, 213, §3º, 245, 274, 284 e s. da Lei n^o6.015/73 - Lei de Registros Públicos, art. 12, 18 e s., 73, 180 e s., 261, 530, I, 531 e s., 550, 589, §1º, 715, 796, 831 e s., 856 e s., 967 e outros dispositivos, todos do Código Civil, art. 14, §1º, da Lei n^o6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente e especificamente no que diz respeito a Parcelamento do solo em sintonia com a preservação ambiental, arts. 19 e parágrafos, 37, 38 e parágrafos, 52, 53, da Lei n^o6.766/79 - Parcelamento do solo urbano, Lei n^o10.257/01, Estatuto da Cidade, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos exigíveis explicitamente em normas estaduais e municipais ou mesmo implicitamente diante do relevante interesse público patente da correspondente matéria;

CONSIDERANDO a adequação dos trabalhos desenvolvidos nos feitos cartorários diante do procedimento de registro imobiliário de loteamentos e/ou desmembramentos e uniformidade de tratamento em relação às hipóteses análogas, de acordo com os ditames legais;

CONSIDERANDO o procedimento ministerial n^o007/07(PIP) que tem como objeto investigação acerca das irregularidades ambientais e urbanísticas praticadas quando da instalação do empreendimento denominado Green Ville, no bairro Caçari, nesta Capital, e haver sido constatado que o Cartório de Registro de Imóveis convalidou, com o registro, uma autorização municipal expedida com prazo de mais de 10(dez) anos, a qual, por imposição legal, expirou e

inobservou as regras dispostas na Lei 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), Lei n. 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e leis municipais em vigor (924/06 – Plano Diretor Estratégico; 925/06 – Parcelamento do Solo Urbano de Boa Vista; e 926/06 – Uso e Ocupação do Solo Urbano), gerando consequências prejudiciais ao meio ambiente e urbanismo;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação aplicável, o pretendido empreendimento deveria seguir as normativas relacionadas a loteamento urbano, o que não se verificou;

CONSIDERANDO o princípio da prevenção é um dos que regem o interesse público ambiental e urbanístico, o qual, em sendo aplicado, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade; e por fim

CONSIDERANDO que a atividade registrária é função típica de serviço público e que há delegação do Poder Público para o seu exercício (art. 236 da Constituição Federal); RESOLVE

RECOMENDAR para TODOS OS CASOS E SITUAÇÕES QUE ENVOLVA ATUAÇÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, visando a melhoria dos serviços prestados pela instituição destinatária, que sejam adotadas as seguintes providências:

1^a. Nos procedimentos relacionados a registro imobiliário de loteamentos e/ou desmembramentos, formas de parcelamentos do solo, quaisquer que sejam os interessados, poderes públicos(Federal, Estadual e/ou Municipal) e suas instituições afins da Administração Direta e/ou Indireta, ou ainda os de ordem particular, **DEVE-SE** observar o prazo de validade das licenças e/ou autorizações do Poder Público municipal competente previstas em normas federais, estaduais e municipais e, principalmente, observar meticulosamente as eventuais alterações legislativas que ocorrerem no transcurso da validade de algum ato administrativo expedido.

2^a. Impõe-se observar, ainda, que somente poderá ser objeto de registro e/ou anotação a forma de parcelamento do solo urbano prevista nas referidas normas federais, estaduais e municipais, ficando expressamente vedado, por imposição legal, tomar providências cartorárias diversas que impliquem em alteração de loteamento por desmembramento e este por aquele.

3^a. **Tais imposições legais não excluem a exigibilidade de licença ambiental, conforme estabelecido e exposto noutra recomendação a este CRI, nos termos do anexo 1 da resolução 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.** Para corrigir esta mácula, fica orientado de que deve notificar o empreendedor para apresentar licença ambiental válida do empreendimento, sem prejuízo da adequação do mesmo às regras de loteamento do solo urbano.

4^a. Em razão das situações acima destacadas, necessário é que se abstenha de efetuar quaisquer anotações e/ou registro imobiliário em imóveis existentes na área.

5^a O descumprimento dos suso-enunciados dispositivos que representa de forma patente o ordenamento jurídico em vigor, poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e/ou criminal, todas consideradas isoladamente, no que acrescenta-se a título de esclarecimento que “*Ninguém se excusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*”(art. 3º do Decreto-Lei nº4.657/42-Lei de Introdução ao Código Civil, considerada doutrinariamente e jurisprudencialmente para todos os ramos do Direito).

6^a. Os casos omissos serão dirimidos pelo(s) signatário(s) do vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

AO TEOR DO EXPOSTO, tal posicionamento(RECOMENDAÇÃO) tem por desiderato, ainda, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas.

Dada e lavrada em data de catorze de março de dois mil e oito, na Capital do Estado de Roraima.

JANAÍNA CARNEIRO C. MENEZES
Promotora de Justiça

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

CIENTE:

Cartório de Registro de Imóveis



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/03/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000423-4 PROT.:11/03/2008
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:MARIA DALVA DA CONCEICAO CARMO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000424-8 PROT.:11/03/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000425-1 PROT.:11/03/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000426-5 PROT.:11/03/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000427-9 PROT.:11/03/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000428-2 PROT.:11/03/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000429-6 PROT.:11/03/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000430-6 PROT.:11/03/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:WILLIAMS DE ARAUJO LOPES
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000431-0 PROT.:11/03/2008

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:JONAS LIRA MESQUITA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000432-3 PROT.:11/03/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000433-7 PROT.:11/03/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000434-0 PROT.:11/03/2008
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:JOSE AMERICO VALENTIM
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :12
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/03/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000435-4 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:AKITEM COMERCIO LTDA ME
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000436-8 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000437-1 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:JOSAPHAT PARANHOS DE AZEVEDO FILHO
 REQDO:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000438-5 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 REQDO:WAMBERG CORDEIRO MOURA
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000439-9 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 REQDO:ROGERIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000440-9 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:MD COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESTRELA/RS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000441-2 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:WALTER FRANKLIN DE SOUSA ASSIS
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MONTE CLAROS/MG
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000442-6 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:MERCADINHO JUVENA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000443-0 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:COSMOS CONTABILIDADE E REPRESENTACOES LTDA
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000444-3 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 REQDO:MARIA VIRGINIA FIGUEIREDO DA SILVA VASCONCELOS E OUTROS
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000445-7 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 REQDO:GILSON TAVARES
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000446-0 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE:AMY JO ZERIMAR HART
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000448-8 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:ESSEN PINHEIRO FILHO
 J. Dpcte:MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000449-1 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
 REQTE:JUSTICA PUBLICA
 REQDO:SIGILOSO
 J. Dpcte:DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A REGIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000450-1 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:AUTO SOCORRO MAGO S/C LTDA ME
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO - VARA ESP.EM EXECUCOES FISCAIS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000451-5 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 REQDO:EVANDRO NAZARIO SANTOS DE SOUZA E OUTROS
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000452-9 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000453-2 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000454-6 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000447-4 PROT.:12/03/2008
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISORIA
 REQTE:MARIA DALVA DA CONCEICAO CARMO
 ADVOGADO:NILTER DA SILVA PINHO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :19
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :20

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/03/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000455-0 PROT.:13/03/2008
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:PAULO SERGIO OLIVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO:RAPHAEL RUIZ QUARA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000457-7 PROT.:13/03/2008
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:MARIA AUXILIADORA DE SOUZA
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000456-3 PROT.:13/03/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:ANTELUX COSTA AGUIAR
 ADVOGADO:JAEDER NATAL RIBEIRO
 EXCDO:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000458-0 PROT.:13/03/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:UNIAO
 ADVOGADO:FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE
 EXCDO:LUCIO LIMA DOS SANTOS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000459-4 PROT.:13/03/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 EXCDO:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000460-4 PROT.:13/03/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:FRANCISCO ALVES NORONHA
 ADVOGADO:FRANCISCO NORONHA
 EXCDO:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2008.42.00.700027-9 PROT.:13/03/2008
 CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
 AUTOR::LUCIA NUNES SANCHES ALMEIDA
 ADVOGADO:IRENE DIAS NEGREIRO
 REU::BANCO DO BRASIL S/A - AG BOA VISTA
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2008.42.00.700028-2 PROT.:13/03/2008
 CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF
 AUTOR::MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REU::PAULO SARUDY MARQUES DE SOUZA E OUTROS
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR153=>01
 RR317=>02
 RR178=>03
 RR248-B=>04
 RR385=>05
 RR191-B=>06
 AM1.167=>07
 RR206=>08

1.^a VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
ANAPAULAMARTINI TREMARIN
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 2008**AUTOS COM DESPACHO**

01:2007.42.00.000966-1
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153
 RÉU : SEBASTIÃO BEZERRA LIMA NETO

DESPACHO: "...vista para alegações finais." (*publicado para a Defesa*)

02:2007.42.00.001406-7
 CLASSE : 13107 – PROC CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : MILVA MARIA MONEGO LIMA
 ADVOGADO : VANESSA BARBOSA GUIMARÃES – OAB/RR 317

DESPACHO: "...Vista para alegações finais..." (*publicado para defesa*).

03:2007.42.00.001699-6
 CLASSE : 13107 – PROC CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : HELIA KATIA BERMEO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO – OAB/RR 178

DESPACHO: "...Vista para alegações finais..." (*publicado para defesa*)

AUTOS COM DECISÃO

04:2007.42.00.002425-0
 CLASSE : 13107 – PROC CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : CIDIAMARA DO CARMO FEITOSA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO OAB/RR Nº 248 B

DECISÃO: "...Tendo em vista a ausência da denúncia e de seu advogado constituído, decreto a revelia da ré. Fica aberto o prazo para a apresentação de defesa prévia. Designo audiência para inquirição das testemunhas de acusação para o dia 22/04/2008, às 09:30h." (*publicado para a Defesa*)

ATO ORDINATÓRIO

05:2008.42.00.000174-6
 CLASSE : 15301 – INC RESTIT COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : JARDEL MORAIS SILVA
 ADVOGADO : ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR, OAB/RR 385
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "... intime-se o requerente acerca do expediente de fl. 43."

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

06:2006.42.00.002383-3
 CLASSE: 13101 – PROC. COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS: CARLOS PEREGRINO DE MELO
 ADVG: **JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B**
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a SENTENÇA: (...) Posto isso, condeno Carlos Peregrino de Melo, pelo crime do art. 334, § 1º, 'd', do Código Penal, à pena de 1 (um) ano de reclusão, inicialmente em regime aberto (CP,art. 33, § 2º, 'c'). (...)

07:2004.42.00.000515-6
 CLASSE: 13101 – PROC. COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ANDRÉ LUIZ BARROS FREIRE E OUTROS
 ADVG: **JORGE SECAF NETO – OAB/AM 1.167**
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo procedente em parte a pretensão punitiva estatal para condenar os acusados ANDRÉ LUIZ BARROS FREIRE e JOSÉ ELVIS MACIEL ALCANTARA pela prática delituosa insculpida no artigo 289, § 1º, do Código Penal Brasileiro, e absolver o acusado ANDRESSON MEDEIROS DE MELO do crime que lhe foi imputado, nos termos do artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, em face da ausência de provas acerca da participação do acusado no evento delituoso. (...).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

08:2006.42.00.000242-5
 CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS: SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO E OUTRO
 ADVG: **DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR 206, JOSÉ CARLOS VITORIANO LOPES JUNIOR – OAB/CE 15.036**

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 01.07.2003/2^a Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição das Cartas Precatórias para a Seção Judiciária do Ceará/CE, a fm de inquirir as testemunhas de defesa.

EDITAIS**5^a VARA CÍVEL****EDITAL DE PRAÇA****Proc. n.º 6041-5/01 – EXECUÇÃO**

Exequente: Banco do Brasil S/A
Adv.: Dr. Johnson Araújo Pereira
Executado: Machado e Moreira Ltda-ME e outros

O MM. Juiz de Direito 5^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM (NS): "01 (um) lote de terras urbanas de n.º 09, quadra "N", Mecejana, com área de 510,00m2, com 12,00 metros de frente, por 42,50 metros de fundo, limitando-se pela frente com a Rua José Alencar, fundos com o lote n.º 33, lado direito com o lote n.º 10 e lado esquerdo com o lote n.º 08 da mesma quadra,

título de domínio EPCV, registrada no CRI sob o nº 1403, livro 02 – E/Registro Geral, folhas 203, em 06/11/96.”

DEPÓSITO: em mãos do **Sr. Adolfo Bezerra Machado**, fiel depositário.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), datado de 09/04/99.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 160.994,07 (cento e sessenta mil, novecentos e noventa quatro reais e sete centavos), datado de 16/08/2007.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) A SER (EM) ARREMATADO (S): R\$ 8.831,46 (Oito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) referente a pendências de IPTU.

DATA E HORÁRIO: 1.^a Praça – dia 25/03/2008 ás 10h20min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.^a Praça – dia 09/04/2008, ás 10h20min., para quem oferecer maior lance, não sendo preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro – Boa Vista – RR, Tel. (95) 3621-2727

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de março de 2008. Eu Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício) o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALLAN JOHN SOARES** e **JEANE MAIA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de Outubro de 1982, de profissão: técnico mecânico, residente a Rua: Travessa Frederico Francisco Fontelles, nº 59, Bairro: Cinturão Verde, filho de **OSVALDO SOARES** e de **VERONICA MARINHO SARAIVA**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascida a 10 de Março de 1982, de profissão: repositora, residente a Rua: Travessa Frederico Francisco Fontelles, nº 59, Bairro: Cinturão Verde, filha de **JOSÉ MAIA DA CONCEIÇÃO** e de **ROSIMERE MAIA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108